

AVISOS DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Lei Complementar n.º 216 de 4 de junho de 2024 Projeto de Lei Complementar n.º 7 / 2024

(Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal efetivo da Municipalidade e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINE-RAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 10 Ficam criadas no quadro de pessoal efetivo da Municipalidade as seguintes vagas:

Cargo / Função	Carga horária	No de vagas	Ref.:
Coletor de lixo	44hs.	10	E-03
Faxineira	44hs.	10	E-01
Gari	44hs.	10	E-01
Motorista de Ambulância	12x36	10	E-12

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de junho de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Lei Complementar n.º 217 de 4 de junho de 2024 Projeto de Lei Complementar n.º 6 / 2024

(Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal - Lei Complementar no 15, de 3 de dezembro de 1997, no que especifica)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINE-RAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 10 Fica incluída, ao inciso I, do parágrafo único, do artigo 68, da Lei Complementar no 15, de 3 de dezembro de 1997, a alínea "g", com a seguinte redação:

 (\ldots)

"Artigo 68 (...)

Parágrafo único. (...)

I. (...)

(...)

g) uso e ocupação do solo."

(...)

Art. 2o Fica incluída, no item 8, do artigo 85, da Lei Complementar no 15, de 3 de dezembro de 1997, a alínea "b", com a seguin-





te redação:

(...)

OBRAS	Quantidade de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a ser convertida em R\$ vigentes a do lançamento
()	()
8 ()	
a. ()	()
b. em torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz	146
()	()

(...)

Art. 3o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de junho de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.705 de 21 de maio de 2024 Projeto de Lei n.º 25 / 2024

(Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Serra Negra e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINE-RAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 Fica instituída no Município de Serra Negra, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2o Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3o Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos

nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4o Para os fins desta Lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Quanto aos agentes políticos do Município, até que seja editada Lei Municipal que disponha sobre o regime de diárias, suas despesas de viagens ou outras determinadas nesta Lei serão financiadas por recursos oriundos do regime de adiantamento, tendo sempre como responsável pelo numerário algum dos servidores públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 50 O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I. despesas com material de consumo;
- II. despesas com serviços de terceiros;

III. despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração;

IV. serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

V. despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

VI. despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;

VII. peças de veículos;

VIII. refeições com autoridades, dentro ou fora do Município; IX. pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 60 Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I. transportes de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos consertos;

II. encadernações avulsas, artigos de escritório, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III. artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV. outras quaisquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administra-

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Serra Negra, SP - CEP 13930-000 Fone: (19) 3892-9700

Serra Negra Cidade da Saúde Viver, sentir e amar

E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br Tiragem: 1.000 exemplares Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1

Diagramação e Impressão
Editora e Artes Gráficas "O SERRANO" EIRELI.

Jornalista Responsável:

Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Preço desta edição R\$ 1.260,00 - Lei Municipal - nº 2.641, de 20/11/01



ção e/ou ao interesse público, sempre devidamente justificada. Art. 7o As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo às normas de licitação e contratos administrativos. CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8o As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais, com anuência prévia da autoridade superior imediata, e encaminhadas à autoridade máxima da Administração, ou a quem esta delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Parágrafo único. Cada Servidor poderá ter no máximo 02 (dois) adiantamentos simultaneamente em seu nome.

Art. 90 Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I. nome completo, no do CPF, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

II. valor do adiantamento;

III. motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo e o nome de todos os que dela participarão;

IV. dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 10. Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento.

Art. 11. Não se concederá adiantamento:

I. para cobrir despesas já efetuadas;

II. ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas do segundo adiantamento;

III. ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 13. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência da autoridade superior imediata, será encaminhada diretamente à autoridade máxima da Administração, ou a quem esta delegar a competência para a competente autorização.

Art. 16. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo, pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual, a solicitação de adiantamento não prosseguirá, devendo ser devolvida ao responsável para providenciar eventual correção.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de

classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 19. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 20. Os comprovantes (documento ou nota fiscal) serão emitidos em nome do Município de Serra Negra, contendo descrição completa do produto adquirido ou serviço realizado, o no do registro do Município no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), data, horário (se possível), valor unitário e valor total.

Art. 21. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido, em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22. Cada adiantamento, na prestação de contas, será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações. Art. 23. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 50 e 60 desta Lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 20, da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado anualmente por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela própria Tesouraria.

Art. 25. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 12, desta Lei. Art. 26. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até a data estipulada pelo Setor de Contabilidade, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 27. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 28. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação de impresso próprio e juntada de documentos que devem ser protocolados no Setor de Protocolo, sendo:

I. demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo:

a. discriminação da despesa realizada;

b. número e data do documento;

c. espécie do documento;

d. nome do interessado credor;

e. valor da despesa.

II. relatório de justificativa das despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III. comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV. o demonstrativo e os documentos citados no inciso I, deste artigo, deverão ser dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência citada no demonstrativo.

Art. 29. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com



data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Recebidas as prestações de contas, a Comissão, a ser nomeada, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 10 O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 20 A análise das contas pela Comissão, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 28 desta Lei.

Art. 31. Quando as contas não forem aprovadas ou prestadas, o valor do adiantamento será descontado na folha de pagamento do servidor público municipal, devendo, ainda, o processo ser remetido à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto à eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 32. Com o parecer da Comissão, serão adotadas as seguintes providências:

I. nos casos das contas terem sido aprovadas:

a. arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro interessado.

II. na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a. providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b. adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III. na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, deverá ser seguida a orientação determinada pela Comissão em seu parecer.

Art. 33. A Divisão de Contabilidade controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 34. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Contabilidade comunicará diretamente o responsável para fazê-lo.

Art. 35. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, juntamente com a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Governo, em ato próprio. Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de maio de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valguíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.706 de 4 de junho de 2024 Projeto de Lei n.º 30 / 2024 Autoria do Vereador Beraldo Antônio Ramalho Cattini

(Denomina Via Pública com o nome de Rua Sebastião Martins)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINE-RAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 A Rua que tem seu início na Estrada Municipal Sebastião de Godoi Bueno, até o cruzamento com as Ruas Benjamin Lopes Filho e Esequias Marques, ao lado da quadra poliesportiva e fundos da EMEB Maria de Lourdes Pinheiro Taborda, Loteamento Parque Residencial das Posses, Serra Negra/SP, passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO MARTINS.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à confecção da placa respectiva da referida denominação.

Art. 3o As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de junho de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.707 de 4 de junho de 2024 Projeto de Lei n.º 29 / 2024

(Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei no 4.229/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINE-RAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica acrescido no Anexo I, do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se refere o artigo 60, da Lei Municipal no 4.229, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público e dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de Pro-



fessor de Educação Básica I, QPM II – 01, totalizando 150 (cento e cinquenta) vagas.

Art. 20 Fica acrescido no Anexo II, do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere o artigo 73, da Lei Municipal no 4.229, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público e dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Atendente de Puericultura – QPA II – 12, totalizando 230 (duzentas e trinta) vagas.

Art. 3o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de junho de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.608 de 21 de maio de 2024 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.671, de 19 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 10 Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

Art. 20 As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações

Total......R\$ 710.000,00

orcamentárias:

(303) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de maio de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.609 de 22 de maio de 2024

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal no 4.692, de 10 de abril de 2024, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal no 4.692, de 10 de abril de 2024, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, para viabilizar seu respectivo funcionamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o funcionamento do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, criado pela Lei Municipal no 4.692, de 10 de abril de 2024.

Art. 20 Fica a cargo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a coordenação técnica, administrativa e operacional do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com as seguintes atribuições:

I. realizar o recebimento, acondicionamento e armazenamento dos produtos e gêneros alimentícios destinados à alimentação



animal, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo e dentro do prazo de validade, provenientes das fontes constantes no art. 10, da Lei Municipal no 4.692, de 10 de abril de 2024; e

II. realizar a distribuição dos alimentos e utensílios recebidos, seguindo os critérios estabelecidos no art. 40, da Lei Municipal no 4.692, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I

DOS DOADORES

Art. 3o Toda ração e utensílios movimentados no programa serão provenientes de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica.

Art. 4o O procedimento de doação terá início pela manifestação de doar pelo interessado perante a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelos meios a serem disponibilizados. Art. 5o Toda e qualquer doação será formalmente registrada, mediante declaração, seguindo os modelos dos Anexos I e II des-

Art. 6o As doações deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, às expensas do doador, salvo casos excepcionais avaliados pela Secretaria.

SEÇÃO II

te Decreto.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 70 Para fins de obtenção de rações e utensílios por meio do Programa Banco de Ração e Utensílios, os beneficiários deverão realizar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

- § 10 Para fins de cadastramento serão exigidos documentos comprobatórios do atendimento aos quesitos de qualificação de declaração com relação detalhada dos animais assistidos, devendo conter minimamente:
- a. comprovante de endereço de Serra Negra/SP;
- b. um documento com foto;
- c. descritivo e indicação da quantidade de animais tutelados a serem atendidos pelo programa.
- § 20 A revalidação do cadastro deverá ser realizada anualmente, com a respectiva reapresentação das certidões e demais documentos, quando necessários.
- § 3o É de inteira responsabilidade do beneficiário manter o seu cadastro atualizado, comunicando à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.
- Art. 8o São beneficiários do Programa Banco de Ração e Utensílios:
- I. protetores independentes devidamente cadastrados junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II. organizações da sociedade civil:
- a. ligadas à causa animal;
- b. estabelecidas no Município de Serra Negra com devida inscrição municipal; e
- c. cadastradas junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvi-

mento Rural.

- III. tutores de animais, moradores de Serra Negra, reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais:
- a. que tenham cadastro ativo e regular junto ao CadÚnico, com apresentação de respectiva certidão; e
- b. cadastrados junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

Art. 9o Para o recebimento das doações, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Rações:
- a. serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;
- b. deverão estar em perfeitas condições, embalagem fechada, sem sinais de violação, não recicladas, reutilizadas ou sobras;
- c. sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros; e
- d. com prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias, antes do prazo final de vencimento do item.
- II. Utensílios:
- a. deverão estar em perfeitas condições de uso, não reciclados, quebrados, rasgados ou sobras;
- III. Medicamentos:
- a. serão aceitos medicamentos líquidos, comprimidos ou pomadas/gel;
- b. deverão estar em perfeitas condições, embalagem fechada, sem sinais de violação, não reutilizados ou sobras;
- c. sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros; e
- d. com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, antes do prazo final de vencimento do item.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. A distribuição dos alimentos ocorrerá pelo seguinte processo:

- I. rotineiramente ou mediante disponibilidade, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural realizará inventário dos alimentos disponíveis;
- II. os cadastrados serão notificados, por meio eletrônico, acerca da disponibilidade dos alimentos, detalhando-se: a especificação, validade e demais características dos produtos disponíveis; III. em notificação contará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação de interesse nos alimentos disponíveis, sendo requerida em resposta: a especificação, quantidade desejada e outros requisitos necessários conforme o caso;
- IV. caso as manifestações de interesse excedam as disponibilidades, será realizado rateio proporcional à quantidade de animais atendidos;
- V. caso o rateio ou distribuição resulte em quantidade de alimento que, pelas características da embalagem ou produto, o tornem inviável para divisão, será feita a distribuição na menor



quantidade indivisível;

VI. quanto o rateio for absolutamente inviável, será feita a distribuição mediante sorteio.

§ 10 A retirada dos alimentos ocorrerá em local indicado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, às expensas do beneficiário, salvo casos excepcionais avaliados pela Secretaria.

§ 20 A retirada só será efetivamente concretizada mediante assinatura de Termo de Recebimento, conforme Anexo III deste Decreto.

SECÃO V

DAS PARCEIRIAS E CONVÊNIOS

Art. 11. Para execução da Lei Municipal no 4.692, de 1o de abril de 2024, poderão ser firmados convênios ou parcerias visando a coordenação técnica, administrativa e operacional do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Parágrafo único. Firmado o convênio ou a parceria para gestão e operacionalização do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, fica o interessado obrigado a seguir integralmente os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal no 4.692, de 1o de abril de 2024 e no presente Decreto.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, poderá realizar, a qualquer tempo, diligência ao domicílio do beneficiário, a fim de averiguar as condições do local e de atendimento aos quesitos de qualificação e informações declaradas. Art. 13. O não cumprimento ou infração aos termos do presente Decreto e da Lei Municipal no 4.692, de 1o de abril de 2024, sujeitará o infrator ao impedimento de receber ou doar novos alimentos até a respectiva regularização, quando aplicável e sem prejuízo de outras medidas porventura cabíveis ao caso.

Art. 14. Mensalmente deverão ser produzidos relatórios quantitativos e qualitativos das doações recebidas, bem como dos beneficiários atendidos.

Art. 15. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 22 de maio de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

(parte integrante do Decreto Municipal no 5.609, de 22 de maio de 2024)

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA - PESSOA FÍSICA

Eu,, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF no, telefone (), e-mail, TRANSFIRO, incondicionalmente ao Município de Serra Negra/SP, por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições ou encargos, todos os itens (para o caso de ração e medicamento, especificar marca e data do vencimento)
doados nesta data, conforme relação, para utilização Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais (Lei Municipal no 4.692, de 1o de abril de 2024 e Decreto no 5.609 de 22 de maio de 2024). APÓS TER LIDO ESTA DECLARAÇÃO, ASSIM COMO OS INTRUMENTOS LEGAIS AQUI REFERENCIADOS, E TENDO COMPREEN-
DIDO SEUS ITENS, CONFIMO A DOAÇÃO.
SERRA NEGRA/SP, de de 20
ASSINATURA DO DOADOR
ANEXO II (parte integrante do Decreto Municipal no 5.609, de 22 de maio de 2024) DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA – PESSOA JURÍDICA
Eu,, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF no,telefone (), e-mail, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrita
no CNPJ no

.....

.....

......doados nesta data, conforme relação, para utilização Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais (Lei Municipal

no 4.692, de 10 de abril de 2024 e Decreto no 5.609 de 22 de

maio de 2024).

APÓS TER LIDO ESTA DECLARAÇÃO, ASSIM COMO OS INTRU MENTOS LEGAIS AQUI REFERENCIADOS, E TENDO COMPREEN DIDO SEUS ITENS, CONFIMO A DOAÇÃO.
SERRA NEGRA/SP, de de 20
ASSINATURA DO DOADOR
ANEXO III (parte integrante do Decreto Municipal no 5.609, de 22 de maio de 2024)
TERMO DE RECEBIMENTO
Eu,, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF no, telefone (), e-mail, DECLARO que recebi do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais (Lei Munici pal no 4.692, de 1o de abril de 2024 e Decreto no 5.609 de 22 do maio de 2024), os seguintes itens (para o caso de ração, especifica marca e data de vencimento):
nesta data, conforme relação para utilização.
APÓS TER LIDO ESTA DECLARAÇÃO, ASSIM COMO OS INTRU MENTOS LEGAIS AQUI REFERENCIADOS, E TENDO COMPREEN DIDO SEUS ITENS, CONFIMO O RECEBIMENTO.
DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE ESTOU PROIBIDO(A) DI COMERCIALIZAR OS ITENS RECEBIDOS, SOB PENA DE IMPEDI MENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DEMAIS PENALI DADES LEGAIS CABÍVEIS.
SERRA NEGRA/SP, de de 20
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Decreto n.º 5.610 de 24 de maio de 2024

(Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote 12, com frente para a Rua Leolino Franco de Godoi, s/nº, sem benfeitoria, do Loteamento Parque São Luiz, para construção de equipamento urbano)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 97, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1o Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o Lote 12, situado no loteamento denominado "Parque São Luiz", no Bairro dos Francos, deste Município, com área de 280,00m2, registrado no Livro de Transcrição das Transmissões 3-S, de no 7.013, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que consta pertencer a espólio de Osmano Ungareti, cujo objetivo da desapropriação é para fins de construção de equipamento urbano, tudo conforme o Processo Administrativo no 2.403/2024.

Art. 20 O bem imóvel, objeto da desapropriação de utilidade pública, está situado na zona urbana, com a seguinte descrição constante na Transcrição no 7.013, do Cartório de Registro de Imóveis, a saber: "medindo 10 metros de frente para uma rua sem número e sem denominação; igual metragem nos fundos, por 28 metros, da frente aos fundos, confrontando do lado direito com o lote 13, do lado esquerdo com o lote 11 e nos fundos com terrenos não loteados" cujo a planta e memorial descritivo fazem parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área descrita no artigo 20, está inscrita no cadastro municipal sob o no 01.02.039.0641.001, tendo como compromissário do imóvel o Sr. José Ungaretti Neto e registrada através da Transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o no 7.013.

Art. 3o Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:

I. que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliacão;

II. que o proprietário ofereça títulos de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Art. 4o As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 24 de maio de 2024

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 386/2024 (Processo Administrativo n.º 568/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

OBJETO: SEGURO PARA ÔNIBUS ESCOLAR

R\$ 2.979,98. PERÍODO DE PROPOSTAS. De 13/06/2024 – 08:00H Até 19/06/2024 – 08:59H

PERÍODO DE LANCES. De 19/06/2024 - 09:00H. Até 19/06/2024 - 15:00H. Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, por meio da Secretaria de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 19/06/2024.Link: www.novobbmnet.com.br. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09:00h até as 15:00h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 13/06/2024, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 13 de junho de 2024. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 387/2024 (Processo Administrativo n.º 569/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

OBJETO: RENOVAÇÃO DE SEGURO DA PATRULHA RURAL DA GCM

R\$ 2.690,00. PERÍODO DE PROPOSTAS. De 13/06/2024 - 08:00H Até 19/06/2024 - 08:59H

PERÍODO DE LANCES. De 19/06/2024 - 09:00H. Até 19/06/2024 – 15:00H. Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, por meio da Secretaria de Governo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 19/06/2024.Link: www.novobbmnet.com.br. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09:00h até as 15:00h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 13/06/2024, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 13 de junho de 2024. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 388/2024 (Processo Administrativo n.º 570/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA JUMPERS

R\$ 3.360,00. PERÍODO DE PROPOSTAS. De 13/06/2024 – 08:00H Até 19/06/2024 – 08:59H

PERÍODO DE LANCES. De 19/06/2024 - 09:00H. Até 19/06/2024 - 15:00H. Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 19/06/2024.Link: www.novobbmnet.com. br. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09:00h até as 15:00h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 13/06/2024, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 13 de junho de 2024. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 389/2024 (Processo Administrativo n.º 571/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALESTES PLÁSTICOS E LIXEIRAS PLÁSTICAS PARA O ALMOXARIFADO DA SAÚDE

R\$ 20.232,80. PERÍODO DE PROPOSTAS. De 13/06/2024 – 08:00H Até 19/06/2024 – 08:59H

PERÍODO DE LANCES. De 19/06/2024 - 09:00H. Até 19/06/2024 - 15:00H. Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, por meio da Secretaria de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 19/06/2024.Link: www.novobbmnet.com.br. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09:00h até as 15:00h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 13/06/2024, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 13 de junho de 2024. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 382/2024. PROCESSO № 552/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da propos-



ta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: compras01@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 13 de junho de 2024. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 381/2024. PROCESSO № 551/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: compras01@serranegra.sp. gov.br, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima. Serra Negra, 13 de junho de 2024. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 385/2024.a PROCESSO № 555/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE CALÇAS JARDINEIRAS", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: compras01@serranegra.sp. gov.br, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima. Serra Negra, 13 de junho de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 550/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "REVISÃO DE VEÍCULO FIAT STRADA", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: compras01@serranegra.sp. gov.br, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 13 de junho de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 383/2024. PROCESSO № 553/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA", com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: compras01@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima.

Serra Negra, 13 de junho de 2024.Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADIAMENTO DE CONTRA-TO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCO-LAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HI-DROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 117.462,40 DATA: 28 DE MAIO DE 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no Decreto nº 4.401 de 19/05/2015, alterado pelos Decretos nºs 5.149 de 01/02/2021 e 5.267 de 30/06/2021, a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas para Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público dos cargos abaixo especificados, providos pelo Regime Celetista. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A organização, aplicação e divulgação de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Negra, por meio da Secretaria de Governo, Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 421/2024.
- **1.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgadas no site www.serranegra.sp.gov.br e na Prefeitura, onde serão afixados quadros de avisos.
- **1.3** Os cargos, as vagas, a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
Merendeira	05	44	1.505,20	Ensino Fundamental Incompleto

- 1.4 Benefício: Cesta Básica ou Vale Alimentação.
- 1.5 Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.
- 1.6 As atribuições dos cargos são as constantes do anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

- **2.1 -** A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.
- **2.1.2-** Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:
 - I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
 - III. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
 - V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
 - VI. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
 - VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.
- 2.2 As inscrições serão feitas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Serra Negra (Centro de Convenções), situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, 630, Centro, Serra negra SP, no período de 13/06/2024 a 21/06/2024 das 08:00 às 17:00h (horário de Brasília).
- 2.3.- Será aceita apenas uma inscrição por candidato(a).



2.4 - Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao responsável presente.

CAPÍTULO 3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 3.1 O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes etapas:
 - Inscrição e entrega de Curriculum;

CAPÍTULO 4 - DAS NORMAS

4.1 - O resultado da avaliação dos Currículos será publicado no Diário Oficial do dia 24/06/2024.

CAPÍTULO 5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **5.1 -** A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para o menor) de pontos resultantes da soma dos pontos obtidos, conforme quadro de pontuação apresentado abaixo:
 - Experiência profissional: 01 ponto (a cada 02 anos de experiência comprovada);
 - Outros cursos na área: 01 ponto (para cada curso).
 - Ensino Fundamental Completo (0,5 ponto)
 - Ensino Médio Completo (01 ponto)
- **5.2** Em caso de empate na etapa de avaliação do Processo seletivo simplificado, terá preferência o candidato que, sucessivamente:
 - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
 - Maior idade.

CAPÍTULO 6 - DO RESULTADO FINAL

 6.1 - O resultado final referente a esse Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura – www.serranegra.sp.gov.br.

CAPÍTULO 7 - DOS RECURSOS

- **7.1 -** Para recorrer o candidato deverá:
 - Protocolar o recurso no endereço do órgão avaliador: Rua Nossa Senhora do Rosário, 630, Centro, Serra negra SP, no setor de protocolos;
- **7.2 -** Os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
 - a) da homologação das inscrições;
 - b) do resultado do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases.
- **7.3** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax.
- 7.4 Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo Departamento Jurídico, o julgamento dos recursos apresentados.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- **8.2 -** O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará a aceitação integral dos seus termos.
- **8.3 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- **8.4 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a Prefeitura de Serra Negra poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.



- **8.5 -** O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.
- **8.6 -** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- **8.7 -** A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "6" (seis) meses, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por até igual período, a critério da Administração.
- **8.8 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 8.8.1 A convocação será feita por Telegrama e quando não encontrado, será convocado por publicação.
- 8.8.2 O prazo para o candidato assumir a vaga após a convocação será de 05 (cinco) dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Negra - SP, 13 de junho de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid

Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

MERENDEIRA

- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e quantidade dos gêneros alimentícios;
- Distribuir as refeições nos horários estipulados;
- Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e quantidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda;
- Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para atender a demanda.
- Manter limpa e organizada a despensa e a cozinha, obedecendo as etapas de higienização (Manual de Boas Práticas de manipulação);
- Limpar e fazer a desinfecção de utensílios, equipamentos e bancadas, evitando contaminação cruzada;
- Manter a rigorosa higiene de todo o material utilizado na confecção das preparações,
- Manipular os alimentos sobre recipientes adequados.
- Manter o ambiente limpo e seco durante a manipulação de alimentos;
- Fazer a manipulação de alimentos de todas as etapas de preparo seguindo rigorosamente todas as instruções contidas no Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- Coletar amostra de alimento preparado seguindo orientações do Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- Cuidar da segurança do seu ambiente de trabalho, mantendo portas fechadas, botijão de gás em ambiente próprio e desligado, quando não estiver em uso;
- Submeter-se ao exame médico anualmente.
- Manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho;
- Higienizar as mãos com frequência e no procedimento correto (Manual de Boas Práticas de Manipulação);
- Fazer a limpeza do refrigerador e freezer obedecendo a frequência do manual de Boas Práticas;
- Comparecer a todas as reuniões, treinamento e cursos, quando convocada;
- Comunicar à direção quando houver vestígio de organismo que possa ser patogênico para que sejam tomadas medidas necessárias;
- Tratar o aluno com respeito, contribuindo com a formação de valores,
- Manter atitudes de cordialidade, boa vontade e interesse em atender aos alunos, firmeza no cumprimento de suas obrigações, bom senso e espírito colaborativo com a programação da Unidade Escolar e vida comunitária local;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela autoridade superior.



O CONHECIMENTO QUE LIBERTA

PREVENÇÃO AO USO DO ALCOOL E DROGAS

Pales<u>tr</u>a com

Fábio Magalhães da Silva

em comemoração à Semana Internacional de Combate às Drogas.

24/06 19H30

LOCAL: SEDE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Endereço: Av. Juca Preto, 527 - Centro Serra Negra











CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de SERRA NEGRA

Criado pela Lei Municipal nº 2.424/1998 - Alterado pela Lei nº 3.725 de 25/03/2014

RESOLUÇÃO Nº. 007/2024

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos recursos para Benefícios Eventuais

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SERRA NEGRA, nos termos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.424 de 01 de outubro de 1998, alterada pela Lei nº 3.725 de 25 de março de 2014, FAZ SABER que em reunião plenária de 12 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.355 de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social do Município de Serra Negra,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização do repasse do Benefício Eventual para Calamidades Públicas e Emergências, no valor de R\$ 15.506,40 (quinze mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), recebidos da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação em reunião plenária do CMAS.

Serra Negra, 12 de junho de 2024

Newton Sergio Borges
Vice-Presidente do CMAS de Serra Negra
Gestão 2023/2025



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Divisão de Projetos e Posturas



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2024

Vimos por meio deste, **NOTIFICAR** o senhor, **LUIS GUSTAVO DE GODOI** a realizar limpeza do seu imóvel, **LOTE 8, QUADRA H DO LOTEAMENTO JARDIM SERRA NEGRA**, localizado à **RUA MILTON DALONSO**, **S/Nº**, **NESTA CIDADE**, no prazo de **15 dias** após a publicação deste. Na ausência de manifestação, será aplicado o disposto na Lei Municipal Nº 2496/1999.

Serra Negra, 13 de junho de 2024.

Fabio Donizeti Batista Marcondes
- Agente de Fiscalização e Posturas-